



LEI Nº 1501/2021

"Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus tratos aos animais, corrupção, crimes contra a pessoa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Dianópolis, a concessão de homenagens póstumas, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas, por crimes praticados com violência ou grave ameaça a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a administração pública, crimes contra a paz pública, crimes contra a fé pública, e os crimes contra a dignidade sexual.

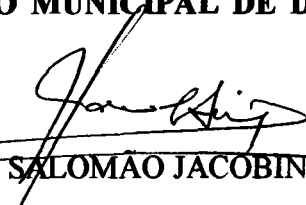
Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, as pessoas que tenham sido condenadas por crimes, pela prática de crimes dolosos contra a vida, contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus tratos aos animais, respondendo por eles o autor o partícipe do delito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

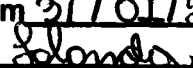
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em 31/01/2022


Assinatura